



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

## MPF/BA: da reestruturação ao Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

### 1. A reorganização do MPF/BA para atuar em defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia

1.1 O MPF/BA, vale rememorar, em processo de reestruturação apresentou, **em maio de 2022**, ao Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT) na Bahia, a proposta de criação de um **Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais**, com as seguintes diretrizes e características:

#### Propósito

- Garantir dedicação integral à temática, com ênfase na atuação resolutiva orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros da Recomendação 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Para tanto, objetiva-se:
- realizar reuniões periódicas, mediante cronograma anual, com representantes das comunidades e povos tradicionais, com órgãos e entidades parceiras e/ou com atribuição sobre as questões relacionadas à temática, em nível estadual e nacional. A finalidade é colher subsídios para atuação, notadamente quanto às prioridades e focos a serem adotados, bem como para verificação da efetividade, qualidade e impacto social das ações desenvolvidas, observado o planejamento estratégico do MPF e 6ª CCR/MPF;
- contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação, na busca de soluções mais céleres e efetivas;
- impulsionar a integração institucional com os setores público e privado, a sociedade civil organizada e os povos e comunidades tradicionais;
- observar as necessidades, as possibilidades e as atividades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes e relacionados às comunidades e povos tradicionais e demais segmentos envolvidos;

1.2 Eis que, a partir da deliberação do Colegiado do MPF/BA, em **reunião geral realizada em junho de 2022** (formalizada na Resolução MPF/BA N.º 15/22), o **16.º Ofício da Tutela Coletiva da PR/BA**, no âmbito do processo de reestruturação institucional (em



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

especial à luz da decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 1ª Sessão Extraordinária ocorrida em 1º de abril de 2022, no bojo do PGEA nº 1.00.000.009160/2021-00, alíneas “f” e “g”), **foi transformado em Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais**, o qual tem, doravante, as seguintes atribuições:

**(...) § 6º Compete ao Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais:**

**I - em municípios da área da Procuradoria da República na Bahia (PR/BA)**, atuar em todos os casos que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive saúde, educação indígena e a realização de componente tradicional em licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem territórios de comunidades tradicionais;

**II - em toda Bahia**, atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que tenham como objeto:

**a) identificação até o registro das terras indígenas;**

**b) identificação até a titulação dos territórios quilombolas; e**

**c) questões similares aos itens precedentes (“a” e “b”) envolvendo ciganos, terreiros, marisqueiras e pescadores, fundos e fechos de pasto, geraizeiros e extrativistas.**

**III - em todo Estado da Bahia**, atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª CCR e impliquem dano nacional ou regional, ou demandas diretamente relacionadas à necessidade ou insuficiência da contratação, em âmbito estadual, de serviços relacionados à saúde ou educação indígena (art. 93, inc. II da Lei n. 8.078/1990 c/c Art. 21 da Lei n. 7.347/1985);

**IV - em todo Estado da Bahia**, nos casos em que haja pedido formulado por Povos e Comunidades Tradicionais e/ou outros interessados, de redistribuição ou atuação conjunta, cabendo ao procurador natural da PRM ou Microrregião a decisão acerca da redistribuição ou atuação conjunta, com aquiescência do titular do ofício estadual;

**V - em todo Estado da Bahia**, nos casos não contemplados pelos incisos anteriores, nos quais, por razões estruturais ou outras, a investigação e/ou atuação possa ser melhor desenvolvida pelo ofício Estadual, cabendo ao procurador natural da PRM ou Microrregião a decisão acerca da redistribuição, com aquiescência do titular do ofício estadual. (...);

**1.3** Ato contínuo, MPF (Ministério Público Federal), MP/BA (Ministério Público da Bahia), DPU (Defensoria Pública da União), DPE (Defensoria Pública do Estado da Bahia), sociedade civil, entes públicos e lideranças tradicionais têm se reunido constantemente para propor medidas. O MPF realizou **audiência pública, nos dias 08 e 09 de**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

**junho de 2022**, com representantes e lideranças de comunidades quilombolas de todo o Estado da Bahia. À época, novamente fato notório e sabido por todos os entes governamentais, sedimentou-se que *“as principais demandas apontadas pelas lideranças foram a falta de consulta livre, prévia e informada quando da instalação de projetos, obras ou empreendimentos de terceiros em áreas pertencentes às comunidades; e a falta de celeridade e planejamento nos processos de regularização e titulação dos territórios tradicionais”* (material na íntegra disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-requer-que-inema-incra-e-spu-adotem-medidas-para-garantir-direito-de-comunidades-em-territorios-quilombolas-na-bahia>>. Acesso: 23 Set. 2025);

Fato é que mudanças estruturais e ações contínuas são necessárias. As audiências públicas foram apenas mais um espaço na tentativa de se transformar a dura e discriminatória realidade vivida pelas Comunidades Tradicionais no Estado na Bahia.

1.4 E como resultado das audiências públicas, e a partir do entendimento consolidado pela Corte IDH, o MPF expediu recomendação ao Órgão Ambiental Estadual da Bahia, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (**junho/2022**), com o objetivo de que se observe, em território baiano, a consulta prévia, livre e informada e as diretrizes da Corte IDH. Eis o teor do recomendado (Recomendação Conjunta 02/2022):

(...) **RECOMENDAR**, em caráter preventivo, a título de colaboração e orientação e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização, inclusive criminal, das autoridades públicas competentes:

Ao **Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA**, por sua Diretora-Geral, ou por quem a representar ou substituir, que adote todas as medidas necessárias para assegurar Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas na Bahia, listadas pela Fundação Cultural Palmares, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação, em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais sujeitos à atuação desse órgão ambiental estadual.

E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve ser:

- **efetuado diretamente pelo órgão estadual ambiental**, por ser responsabilidade do Poder Público, não podendo ser delegado a terceiros ou a uma empresa privada, “muito menos à mesma empresa privada interessada na extração dos recursos” nos termos do decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

- **realizado em momento prévio**, desde a própria concepção de empreendimentos, obras e atividades (envolvendo viabilidade, localização, requisitos, condicionantes etc.) e antes de qualquer emissão de licença prévia ou documento de autorização ambiental equivalente, **considerando-se inválidas as consultas realizadas em estágio avançado, pois viciadas na forma e com presunção de fraude ao efetivo cumprimento de obrigação assumida pelo país nos tratados internacionais**;

- **renovado a cada geração de novas informações**, sobretudo em procedimentos que se desdobram em vários atos, como os de licenciamento ambiental, pois a cada possibilidade de novo impacto nos territórios tradicionais (com os mais diversos efeitos) as comunidades envolvidas deve ser ouvidas;

- **assegurado de forma livre** e, portanto, com “a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado [...] ou de terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência”, bem como sem quaisquer “intenções de desintegração da coesão social”;

- **garantido de modo informado**, numa relação clara, mediante constante diálogo, na qual seja possível obter “conhecimento dos possíveis riscos do plano de desenvolvimento ou investimento proposto, inclusive os riscos ambientais e de salubridade”, fornecendo, de forma imparcial e transparente, toda informação relevante, bem como discutir a necessidade de se resguardar bens, valores e lugares intangíveis ante a sua importância sociocultural e espiritual para as comunidades envolvidas;

- **implementado mediante plano de consulta** (como querem as comunidades tradicionais receber as informações; quantas reuniões internas e quantas externas para debate com o poder público; elaboração de perguntas e como querem as respostas e justificativas; o que é necessário para a construção de eventuais acordos; proposição de calendário; lista de documentos técnicos a serem apresentados e especialistas a serem ouvidos; revisão e avaliação do plano de consulta; modos de deliberação etc); e com respeito, quando for o caso, a protocolos de consulta autônomos eventualmente existentes;

- **ao final, acolhido o posicionamento da comunidade tradicional impactada**, em atenção ao disposto no artigo 7.º da Convenção 169 da OIT e nos termos dos precedentes citados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**1.5** Nessa trilha, após as audiências públicas de junho de 2022 e a partir de reuniões conjuntas de **agosto de 2022**, instituiu-se o **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia** (matéria completa disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-indigenas-ciganos-e-quilombolas-criam-forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>>. Acesso em 23 Set. 2025);

**1.6** À frente, foram criados Grupos de Trabalho (GT's) e realizadas reuniões até a formulação da **Carta ao Presidente da República**, em **março de 2023**, entregue ao **Chefe da Nação** via Procurador-Geral da República, com cópia ao **Governador do Estado da**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

Bahia e diversas Secretarias de Estado, a Ministérios de Estado, ao Supremo Tribunal Federal, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e instituições e órgãos com atribuição como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Fundação Cultural Palmares – FCP, Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), dentre outros;

**1.7 A Carta ao Presidente da República**, e a demais autoridades federais e estaduais, vale ressaltar, **foi assinada por mais de 125 entidades** (matéria disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-da-bahia-propoe-acoes-ao-presidente-da-republica>>. Acesso em 23 Set. 2025).

E, dentre as **reivindicações, para proteger territórios tradicionais, suas lideranças e seu povo**, e evitar tragédias como a morte de lideranças, estão:

- i. A elaboração de **plano de atuação**, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos) – **e com detalhamento de ações a cada bimestre, de forma a atender às demandas prioritárias definidas, por todas as comunidades tradicionais da Bahia**, assim como a definição de **ações articuladas entre Governo Federal e Governo Estadual**, para delimitação e titulação de territórios e, ainda, **formação de força de segurança especializada e capacitada apta a monitorar as regiões de conflito, evitando a perda de vidas humanas e investigando fatos e autores para fins de prevenção e responsabilização**;
- ii. A garantia real e efetiva de **Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades tradicionais da Bahia**, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação (com revisão do constante no artigo 2.º, XII e XIII da Portaria Interministerial n.º 60, de 24/03/2015 e quaisquer regramentos similares), **em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais**. E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve observar as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Recomendação Conjunta MPF 02/2022);
- iii. A (re)instalação da Ouvidoria Agrária Nacional e a instituição de mesa de negociação/conciliação (ou instituto similar) com o propósito de se encontrar soluções pactuadas para os conflitos, garantindo-se, em especial, o protagonismo das comunidades tradicionais nas políticas públicas a elas relacionadas, inclusive em conselhos participativos; e
- iv. A alocação de recursos públicos (via Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO etc) para a devida implementação do quanto pleiteado, com ênfase em medidas que realizem diagnóstico das terras públicas na Bahia e a devida destinação aos povos e comunidades tradicionais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

**1.8** Cabe reprisar que, com a finalidade de aprimorar mais a atuação temática, conforme deliberação do Colegiado do MPF/BA, **em março de 2023**, foi instituído outro Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (17.º Ofício), oportunidade que em que todos os apuratórios extrajudiciais da Bahia foram remetidos à Unidade do MPF na capital e divididos entre os dois Ofícios Especializados;

**1.9** Fato é que o acervo, então, praticamente dobrou (quantidade, para além da complexidade), alcançando-se atualmente média superior a 150 (cento e cinquenta) apuratórios por Ofício Especializado. E, nesse contexto, sobretudo para assegurar efetividade aos propósitos deste Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, fundamental a redução de feitos (fator ainda não possível de se concretizar) e a maximização de resultados, com atuação estratégica, estrutural e sem jamais desassistir os pleitos das populações indígenas e comunidades tradicionais;

**1.10** Em sequência, em **maio/2023**, e na busca de ações estruturantes, em evento realizado durante três dias, e como desdobramento da Carta ao Presidente da República, **foram elaboradas 50 proposições** (matéria completa disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-e-parceiros-elaboram-50-proposicoes-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-na-bahia>>. Acesso em 23 Set. 2025), **das quais cabe destacar as seguintes propostas, no verbo:**

i. concretização de Consulta Pública, Livre e Informada em relação a quaisquer impactos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (acompanhar a regulamentação em curso pela SEMA/BA e propor a revisão da Portaria Interministerial 60, de 24/03/2015 - artigo 2º, incisos XII e XIII, impulsionar protocolos autônomos etc);

ii. atuação integrada para a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que, ao longo de territórios tradicionais, têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;

iii. aprimoramento no que se refere à estrutura e atuação do INCRA, a saber:

iii.1 Criação de Uma Estrutura Institucional Especializada: nova Divisão na estrutura regimental do Incra, denominada de Divisão de Territórios Quilombolas, com 03 Serviços (Identificação, Titulação e Licenciamento Ambiental e Desenvolvimento);

iii.2 Cargos e Funções Comissionadas - destinação para a Divisão de Territórios Quilombolas no INCRA/BA (Chefia de Divisão e de Serviços);



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

**iii.3** Aumento da Força de Trabalho: promover a lotação de servidores (efetivos, temporários, conveniados e terceirizados) na futura Divisão de Territórios Quilombolas, através de concurso público, seleção pública, remanejamento, contratação, conv. etc;

**iii.4** Aumento do Orçamento: necessidade de aumento significativo e gradual do orçamento para ações de identificação, indenização, licenciamento e desenvolvimento dos territórios quilombolas, em articulação com o Incra/Sede, MDA, Ministério do Planejamento e Congresso Nacional;

**iii.5** Diagnóstico das Comunidades Quilombolas: elaboração de Diagnósticos da Situação das Comunidades Quilombolas da Bahia (DSCQ), com informações socioeconômicas, culturais, agroambientais, fundiárias, cartográficas e documentais de todas as comunidades quilombolas da Bahia, objetivando subsidiar a atuação dos órgãos públicos estaduais, federais e municipais de forma mais articulada, inclusive quanto à demanda de regularização fundiária do território. Esses diagnósticos poderiam ser produzidos pelas Universidades, inclusive as Universidades Estaduais, sob a coordenação do MDA ou da SEPROMI, por exemplo;

**iii.6** Parcerias: formalização de convênios e/ou outros ajustes, com o Governo do Estado da Bahia (CAR, SDA, SEPROMI etc), Prefeituras, Universidades Públicas, ONGs e outras instituições, para a elaboração do Diagnóstico da Situação das Comunidades Quilombolas da Bahia e/ou para elaboração de RTIDs e/ou Relatórios Antropológicos;

**iii.7** Terras Públicas da União: necessidade de estratégia governamental para demarcação e titulação célere das terras públicas da União, sob gestão SPU, para as comunidades quilombolas (não demandam ações desapropriatórias);

**iii.8** Articulação entre Órgãos Públicos: criação de mecanismos de diálogo e articulação de todos os órgãos públicos envolvidos com questões fundiárias quilombolas na Bahia (INCRA, SDA, SEPROMI, SPU, CODEVASF, ICMbio etc) objetivando evitar sobreposições de ações e a elaboração de planos de trabalho conjuntos;

**iii.9** Monitoramento das Etapas de Titulação Quilombola: criação de mecanismo de governança para monitoramento de todas as etapas da regularização dos territórios quilombolas, com a visualização das atribuições de cada órgão/Poder (inclusive do Poder Judiciário), para acompanhamento da evolução dos processos, tomada de decisões e responsabilização adequada; e

**iii.10** Criação do Sistema de Informações de Territórios Quilombolas (SITEQ) - elaboração de um sistema informatizado específico, com uma base de dados dos processos de regularização dos territórios quilombolas, para acompanhamento da evolução dos processos e tomada de decisões.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

**iv. alteração da Portaria Interinstitucional 60/2015** (com adequação à realidade dos processos de regularização dos territórios tradicionais), perante a Secretaria de Acesso à Justiça (Ministério da Justiça), em especial considerando a pretensão de criação de Conselho Institucional para discutir a questão fundiária e agrária;

**v. assegurar a alimentação de dados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), no INCRA, de modo a tornar visíveis, nele, todos os Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia;**

**vi. instituir Força de Segurança Especial e Capacitada** para atuar em situações envolvendo conflitos com Povos e Comunidades Tradicionais na Bahia;

**vii. solicitar ao Governo Federal** (Ministério da Justiça e Segurança Pública) **participação direta e efetiva** (inclusive com aporte de recursos) para a instituição de Força de Segurança Especial e Capacitada para atuar em situações envolvendo conflitos com Povos e Comunidades Tradicionais na Bahia, ou criação de plano de segurança ou medidas similares;

**viii. propor o aprimoramento da estrutura** (recursos humanos e materiais) do Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos, da Polícia Civil da Bahia;

**ix. estabelecer fluxo de informações, dos órgãos policiais para os Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia, de forma a serem relatados o estágio atual, desfecho ou previsão de finalização de investigações relevantes; e**

**x. propor a criação de Unidades de Investigação Especializada para tratar de casos relacionados a Povos e Comunidades Tradicionais.**

**1.11 O FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA**, deliberou, no encontro ordinário realizado em **18/12/2023** (das 18 às 20 horas), pela **instituição de Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, a PacíficaBahia**, com reunião inaugural realizada no 1.º trimestre de 2024;

**1.12 A criação da Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, a PacíficaBahia**, tem o propósito de encontrar caminhos e soluções conjuntas para resolver problemas, efetivar direitos e assegurar a implementação de políticas públicas, tanto em termos sistêmicos e estruturais (com abrangência geral) como para conflitos específicos (com abrangência local). A Câmara de Conciliação e Pacificação tem como **integrantes permanentes o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público e a Defensoria do Estado da Bahia, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria de Estado**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

**de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Os trabalhos decorrem de **calendário específico** com reuniões: **a) preparatórias** (com as partes envolvidas, mas separadamente, e quantas vezes forem necessárias); e **b) deliberativas** (com a presença de lideranças dos Povos e Comunidades Tradicionais, órgãos públicos com atribuição e eventuais agentes econômicos relacionados às temáticas em debate);

**1.13** O *leading case* da Câmara de Conciliação e Pacificação, em curso, o **Caso 01**, envolve a **Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal**. O **Caso 02** trata da **Terra Indígena Comexatibá** (obtendo-se, naquele momento, a suspensão de ações de reintegração de posse que poderiam acirrar os conflitos na região). O **Caso 03** está relacionado à **Aldeia Xandó**, parte integrante da homologada Terra Indígena Barra Velha. **Todos relacionados ao Povo Pataxó**. E, por fim, o **Caso 04** se refere à Terra Indígena Sururabel, do **Povo Tuxá**;

**1.14** O Estado da Bahia, no **início de 2024**, criou a **Companhia Independente de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos/CIMCAU** (atendendo, de certa forma, ao pedido pela “**instituição de Força de Segurança Especial e Capacitada para atuar em situações de conflitos envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais na Bahia**” – **proposição do FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA**). Nesse sentido, MPF, MP/BA, DPU e DPE/BA solicitaram à CIMCAU, **em junho de 2024**, a elaboração de cronograma de atuação para deslocamento, tanto quanto possível, aos territórios tradicionais;

**1.15** A CIMCAU (PM/BA) já realizou, até os dias atuais, atividades perante a Comunidade Quilombola Igarité (Barra-BA), Comunidade Quilombola Tabuleiro da Vitória (Cachoeira-BA), Comunidade Quilombola Toque da Gamboa (Cairu-BA), Comunidade Quilombola do Dendê (Maragogipe-BA), Comunidade Indígena Serra do Padeiro (Una-BA) e Comunidade Quilombola Riacho de Santo Antônio (Mata de São João-BA), dentre outras. Cabe salientar, também, a realização de **curso de capacitação para agentes policiais** do qual participaram ambos os **Ofícios Estaduais Resolutivos** deste MPF/BA;

**1.16** E **no dia 11/03/2025**, como decorrência das atividades do **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia** e da sua **Câmara de Conciliação**, foi realizada **audiência pública, em Brasília-DF, no auditório da Procuradoria-Geral da República (PGR)**, com o objetivo principal de “**obter informações, explicações e possíveis atos concretos, com prazos definidos, pelo Governo Federal, em relação às Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas localizadas na Bahia**” (íntegra disponível em:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

<<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2025/em-audiencia-publica-mpf-alerta-para-a-urgencia-na-demarcacao-de-territorios-indigenas-na-bahia>> Acesso: 23 Set. 2025).

1.17 Em seguida, **no dia 08/04/2025**, o MPF divulgou **Nota Técnica** apresentando os fundamentos técnicos e jurídicos que comprovam a urgência e obrigação constitucional do governo federal em emitir as portarias declaratórias das Terras Indígenas (TIs) Tupinambá de Olivença, Tupinambá de Belmonte e Barra Velha do Monte Pascoal;

1.18 A **Nota Técnica** (a íntegra está em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/abril-indigena-mpf-encaminha-nota-tecnica-ao-ministerio-da-justica-para-imediata-declaracao-de-tres-terras-indigenas-no-sul-da-bahia>> Acesso: 23 Set. 2025), é assinada em conjunto pelos membros do MPF integrantes do **Grupo de Trabalho Demarcação da Câmara de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais** (6ª CCR/MPF) e pelos titulares, na Bahia, dos **Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais**, dentre eles o Procurador da República signatário;

1.19 Nessa trilha, em **12/09/2025**, foi realizada a **reunião anual do Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da Bahia**, a saber:

(...)

Um dos principais objetivos da reunião será a formalização da "Carta por Justiça Socioambiental e Territorial", que reunirá as reivindicações debatidas ao longo de três anos de atividades do Fórum. O documento será encaminhado aos organizadores da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), que ocorre em novembro, em Belém, e da Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a ser realizada em Brasília. A carta também incluirá um quadro com registros dos impactos ambientais e territoriais sofridos pelas comunidades tradicionais da Bahia, além da identificação de seus causadores.

"A carta que será encaminhada à COP30 é fruto de um processo participativo, construído junto às comunidades, e busca dar visibilidade às suas demandas históricas. Nosso objetivo é que essas vozes estejam presentes nos espaços de decisão sobre o futuro do meio ambiente e da justiça social no Brasil e no mundo", destaca o procurador da República Ramiro Rockenbach, titular do ofício estadual de Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF.

(Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-e-gamba-debatem-justica-socioambiental-e-territorial-dia-12-de-setembro>> Acesso: 23 Set. 2025).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

**1.20 A Carta por Justiça Socioambiental e Territorial** foi encaminhada, **em 06/10/2025**, aos organizadores da **Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30)**, que ocorreu em novembro/2025, em Belém-PA, e da **Conferência Nacional dos Direitos Humanos**, realizada em Brasília-DF em dezembro/2025:

(...)

### **PEDIDOS**

aos Organizadores e Organizadoras da **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30)** e da **Conferência Nacional dos Direitos Humanos 2025**

**SOLICITANDO** que instem o Brasil, por seus representantes, **a adotar as seguintes medidas concretas, como forma de demonstrar compromisso efetivo para mitigação aos efeitos das Mudanças Climáticas e em reconhecimento ao papel essencial das Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais em defesa do Planeta Terra, a saber:**

**1. GRILAGEM ZERO de terras públicas:** realizar mapeamento, em todo o território baiano, identificando e arrecadando todas as terras públicas, com verificação da cadeia dominial e destinação aos povos e comunidades tradicionais e a unidades de conservação;

**2. FORÇA NACIONAL de PROTEÇÃO ao MEIO AMBIENTE, às POPULAÇÕES INDÍGENAS, POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS:** instituir força de segurança e fiscalização, de âmbito nacional e **devidamente treinada e capacitada para adequada atuação em situações envolvendo conflitos com Povos e Comunidades Tradicionais (inclusive na Bahia)**, para fiscalizar e proteger o meio ambiente, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais e seus territórios; e, com urgência, providenciar a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;

**3. PARAR e CONSULTAR:** elaborar e encaminhar determinação, a todos os Ministérios de Estado, Agências Reguladoras e entidades da Administração Pública Indireta, dentre outros, de modo a que, uma vez informada a existência de reivindicação de território por população indígena, povo ou comunidade tradicional, sejam suspensas quaisquer autorizações, licenças etc para projetos, obras, atividades empreendimentos, devendo ser iniciado e finalizado processo de **CONSULTA PRÉVIA, LIVRE e INFORMADA** aos potencialmente afetados;

**4. REPARAR** os danos socioambientais, assegurando as mais diversas políticas públicas em favor das populações indígenas, povos e comunidades tradicionais para que possam viver e se desenvolver, com a adequada preservação ambiental, de forma a contribuir (como sempre contribuíram) com o equilíbrio ecológico na Bahia, no Brasil e no mundo, como preconizado pela **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas;**

**5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** alocar recursos públicos (via Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO etc) para a devida implementação do quanto pleiteado, em defesa do Planeta Terra.

(...)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

1.21 Cabe destacar, por relevante, que **o Estado brasileiro, quando da realização, em território nacional, da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), dentre outras, anunciou a emissão das portarias declaratórias das Terras Indígenas Comexatibá (Povo Pataxó) e Tupinambá de Olivença (Povo Tupinambá)** o que, sem dúvida, foi algo extremamente positivo;

1.22 É válido pontuar, ainda, que o Ministério Público Federal, **no abril indígena 2026**, publicou **nova Nota Técnica (01/2026)** reafirmando não haver impeditivos técnicos ou jurídicos para a emissão das portarias declaratórias das terras indígenas (TIs) Barra Velha do Monte Pascoal e Tupinambá de Belmonte, localizadas no sul da Bahia, abordando, inclusive, a mais recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a temática. Com efeito, o STF, em dezembro de 2025 – com acórdão publicado em 18 de março de 2026 –, derrubou de vez a tese do marco temporal. A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 87 e nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) 7.582, 7.583 e 7.586 destaca necessidade de se demarcar as terras indígenas. O próprio relator do caso reforçou que a União “encontra-se em mora na sua obrigação constitucional e inadiável de demarcar os territórios indígenas (art. 231 da CF e art. 67 do ADCT)”.

A Nota Técnica, relativa aos territórios indígenas remanescentes (não declarados durante a COP30 realizada no Brasil) é igualmente assinada em conjunto pelos membros do MPF integrantes do Grupo de Trabalho Demarcação da Câmara de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª CCR/MPF) e pelos titulares, na Bahia, dos Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (íntegra em: <<https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/procuradoria-geral-da-republica-pgr/noticias/em-nova-nota-tecnica-mpf-defende-demarcacao-imediata-de-terras-indigenas-no-sul-da-bahia>> Acesso: 14 Maio 2026).

## **2. A instrução regular dos feitos judiciais e extrajudiciais (inspeção ordinária) e a realização de agenda contínua com as Comunidades Tradicionais**

2.1 Os feitos judiciais e extrajudiciais continuam sendo instruídos com regularidade, priorizando-se aqueles onde prevalecem situações de conflito e, portanto, que necessitam de medidas urgentes. **Cabe salientar, por relevante, que com a atual configuração do MPF/BA (2 Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais com atuação em todo o Estado da Bahia) não tem sido possível promover à redução do quantitativo de apuratórios.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

É fato que a concentração de esforços, em termos de resolutividade, tem-se pautado na realização de reuniões e na definição de ações estruturantes e/ou pontuais para cada conflito existente, na temática, neste Estado da Federação, **inclusive com acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e também do Alto Comissariado das Nações Unidas (ONU) para os Direitos Humanos. De qualquer forma, este Ofício Resolutivo segue realizando inspeção ordinária, semestralmente, em todos os apuratórios extrajudiciais. A mais recente (Inspeção Ordinária 02/2026) foi efetuada em 185 apuratórios, em junho/2026. Antes dela, em janeiro/2026, foi realizada a Inspeção Ordinária 01/2026.**

2.2 E, considerando que este Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais **completou 04 (quatro) anos de atuação no mês de junho de 2026**, efetuou-se balanço, **em números**, do quanto efetuado, a saber:





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

É importante destacar, em se tratando de Ofício Resolutivo, **alguns resultados obtidos, no período, em favor das Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, cabendo salientar que os 05 (cinco) primeiros se referem ao último ano (2025-2026).** A seguir, colaciona-se **15 (quinze) resultados concretos:**

#### **RESULTADO 01**

**Povos Indígenas e o reconhecimento, pelo Brasil, 525 anos depois, do território ancestral onde primeiro desembarcaram os colonizadores portugueses:**

a comunhão contínua de esforços, no âmbito do Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, impulsionou a adoção de estratégias e medidas pelo reconhecimento de Terras Indígenas emblemáticas da história do Brasil, dentre elas, a **Terra Indígena Comexatibá, em Prado-BA.** É simbólico lembrar que o primeiro ponto avistado pelos colonizadores portugueses, em 1500, foi o Monte Pascoal, na Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, e que o primeiro desembarque ocorreu, no dia seguinte, na foz do rio Cahy, área que hoje corresponde à Terra Indígena Comexatibá. Esses territórios, que marcaram a história do Brasil, permanecem sendo espaços de resistência e identidade dos povos originários.

Na audiência pública realizada em 11/03/2025, em Brasília-DF, no auditório da Procuradoria-Geral da República (PGR), obteve-se o compromisso de que o processo administrativo não seria esquecido e avançaria com a maior brevidade possível. Nessa linha, as lideranças indígenas passaram a reiteradamente monitorar o processo administrativo, inclusive em contato direto com o MPF/BA, por diversas vezes, em maio, junho, reunião presencial em julho, setembro e com muita intensidade em outubro e novembro de 2025, e atuação marcante perante o Ministério dos Povos Indígenas (MPI). O MPF/BA, por sua vez, passou a cobrar, etapa por etapa, o avanço do fluxo necessário perante: a Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da FUNAI (julho e agosto/2025), a Procuradoria Federal Especializada/FUNAI (agosto/2025), a Presidência da FUNAI (setembro, outubro e novembro/2025) e Ministério dos Povos Indígenas – MPI (novembro/2025).

A meta era que o processo administrativo chegasse, finalizado, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP antes do início da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), em Belém-PA. Naquele momento, com todas as etapas superadas, **o MPF/BA elaborou e publicou Nota Técnica específica para a TI Comexatibá** lembrando que as medidas eram ainda mais urgentes em 2025, ano em que o Brasil sediaria (como sediou) a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30), porquanto **“regularizar as terras indígenas é fortalecer as estratégias de**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

enfrentamento às mudanças climáticas, já que esses territórios são diretamente responsáveis pela preservação da biodiversidade, das florestas e dos recursos hídricos. O país não pode chegar à COP30 ignorando processos de demarcação que já estão prontos para serem assinados” (matéria em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-ba/noticias/cop30-mpf-reforca-pedido-pela-declaracao-de-quatro-terras-indigenas-no-sul-da-bahia-que-ha-500-anos-aguardam-por-reconhecimento#corpo-noticia>). Fato é que, com muito esforço conjunto, no qual foi imperiosa a atuação das lideranças indígenas, o processo administrativo finalizado chegou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP cerca de um mês antes da COP30 e, durante ela, foi publicada a portaria declaratória:

O fim de 525 anos de espera: após intensa atuação, obteve-se a **Portaria Declaratória da Terra Indígena Comexatibá**, (PORTARIA MJSP Nº 1.073, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025: “Declara de posse permanente do Povo Indígena Pataxó a Terra Indígena Comexatibá, localizada no Município de Prado, no Estado da Bahia”), **local onde primeiro os colonizadores pisaram em terra firme, no Brasil.**

## RESULTADO 02

### **Povos Indígenas e mais um reconhecimento histórico:**

a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), realizada em Belém-PA (novembro/2025) também foi marcada pelo **reconhecimento da Terra Indígena Tupinambá de Olivença**, finalizando o processo administrativo aberto 17 (dezesete) anos antes e objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF faz mais de 12 anos. O caso também fez parte da audiência pública, realizada na Procuradoria-Geral da República (PGR), em 11/03/2025 e da Nota Técnica 01/2025, do MPF. Eis que **a Portaria MJSP nº 1.075, de 17 de novembro de 2025, foi editada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para declarar de posse permanente do Povo Indígena Tupinambá ao território ancestral**, localizado nos Municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, Estado da Bahia, com superfície aproximada de 47.376 ha (quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis hectares) e perímetro também aproximado de 150 km (cento e cinquenta quilômetros).

## RESULTADO 03

**Povos Tradicionais, Reserva de Água da Bahia, ataque a ambientalistas e Unidade de Conservação:** no entorno da denominada Serra da Chapadinha, ao longo do curso do rio Una, vivem comunidades tradicionais diversas: assentados, quilombolas, povos de terreiro, ciganos, ribeirinhos e camponeses. Em específico:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

três comunidades quilombolas (Alecim, Macaco Seco e Bananeiras); nove assentamentos para reforma agrária (Rosely Nunes, Florestan Fernandes, União da Chapada, Valvete Correia, Baixão, Europa, Moçambique, Santa Clara e Paraguaciuma), Santa Maria Florentina: o primeiro assentamento do Incra chamado Colônia; um acampamento agroflorestal do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST (Antônio Maero do Rio) e terreiros de jarê que entre si formam um contínuo território. **A Serra da Chapadinha é uma das principais zonas de recarga da bacia hidrográfica do Rio Paraguaçu, que assegura o abastecimento de água para a capital baiana e região metropolitana, bem como em todo os municípios em seu curso ao longo do Estado da Bahia, sendo, portanto, de vital importância. É “um dos últimos Corredores Verdes, entre o Parque Natural Municipal do Espalhado (Ibicoara), o Parque Natural Municipal Rota das Cachoeiras (Andaraí) e o próprio Parque Nacional da Chapada Diamantina em zona intangível, atendendo a competência territorial do Estado da Bahia por pertencer aos municípios de Itaetê-BA, Mucugê-BA e Ibicoara-BA”. A biodiversidade da Serra da Chapadinha é indicada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio como de importância biológica Extremamente Alta e prioridade de ação Muito Alta. A região “possui inúmeros sítios arqueológicos com arte rupestre espalhados pela região, quase nenhum estudado ou catalogado, indicando a presença de povos ancestrais pré-históricos”. A Serra da Chapadinha “possui beleza cênica marcada por mirantes, cachoeiras e toda a borda dos cânions que fazem divisa com o Parque Nacional da Chapada Diamantina”.**

**Fato é que, ante as ameaças extremas, com povos tradicionais cada vez mais vulneráveis, a proteção da Serra da Chapadinha passou a ser objeto de atuação conjunta e constante, desde 2023, do Ministério Público Federal e do Ministério Público da Bahia, com diversas cobranças, inclusive via recomendação, pela criação de Unidade de Conservação.**

Com avanços ocorrendo, o casal de ambientalistas, ícone de proteção da região, foi mantido sob cárcere por homens encapuzados e fortemente armados, com equipamentos queimados e instalações destruídas. O grave episódio, ocorrido em maio de 2026, implicou a adoção de medidas imediatas pelo MPF, não apenas para proteção dos ambientalistas, mas também para que o Estado brasileiro, como resposta ágil e efetiva tornasse “prioridade máxima a criação de Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha na modalidade de proteção integral e na categoria de Refúgio de Vida Silvestre”.

Eis que, em resposta formal ao MPF, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA reafirmou compromisso de cooperação com a Bahia para tornar prioridade máxima a criação da Unidade de Conservação em referência.

Ademais, no evento em celebração ao Dia Mundial do Meio Ambiente (junho/2026), em Brasília-DF, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Ministro do Meio



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

Ambiente e Mudança do Clima, com a presença do próprio Presidente da República, tratou e enfatizou a questão (vídeo disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DZk9v37vHFA/>).

Por fim, recentemente, o Governo da Bahia, em 31/08/2026, criou a Unidade de Conservação de “Refúgio de Vida Silvestre Serra da Chapadinha”, a qual abrange áreas dos municípios de Itaeté-BA, Ibicoara-BA, Mucugê-BA e Iramaia-BA, na Chapada Diamantina. A medida atende Recomendação Conjunta do MPF/BA e do MP/BA, sendo instituída pelo Decreto Estadual nº 24.778/2026 e tendo como objetivo a conservação de ecossistemas naturais, da biodiversidade, dos recursos hídricos e da paisagem da região.

#### RESULTADO 04

**Povos Indígenas e Unidade Escolar Tradicional:** o Povo Indígena Tupinambá de Belmonte, após acordo judicial (firmado em 2019) para a construção de unidade escolar em seu território tradicional pelo ente municipal, prosseguiu sem receber o pactuado. Avenças não atendidas, decisões não cumpridas e o tempo passando. Executou-se o acordo formalizado judicialmente e valores foram bloqueados. Eis que, em 2026, as obras começaram e, conforme o cronograma, até o final do ano em curso a escola (conforme modelo tradicional aprovado pelos indígenas) deve ser concluída no local escolhido.

#### RESULTADO 05

**Povos Indígenas e Unidade Escolar de Tempo Integral:** o Povo Indígena Tuxi de Abaré por anos conviveu com escola municipal em estrutura física construída pelos próprios indígenas, precária, edificada em taipa e coberta com telha de amianto. Um espaço restrito e inadequado. Postulavam pela “estadualização” da escola e pela construção de um novo prédio. O MPF atuou e a Secretaria de Estado da Educação da Bahia realizou projetos, licitação mediante concorrência eletrônica e contratação, **de modo que será construída Unidade Escolar de Tempo Integral**. O MPF segue acompanhando até a efetiva entrega e entrada em funcionamento da nova escola indígena.

#### RESULTADO 06

**Povos Indígenas e Educação:** reivindicação histórica dos educadores indígenas era obter, para além de outros avanços, a equiparação remuneratória em relação aos demais professores da rede pública estadual de ensino. Após atuação conjunta com a comissão de professores e professoras indígenas, num processo que perpassou duas gestões do governo estadual (apuratório no MPF desde 2021), finalmente foi aprovada lei estadual (que reestrutura a carreira do professor e da professora indígena no quadro do magistério público da Bahia), por unanimidade, no abril indígena de 2024;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

#### RESULTADO 07

**Povos Indígenas e Unidade de Saúde:** a construção de posto de saúde para atender às demandas da Comunidade Indígena Kantaruré Baixa das Pedras (Glória-BA) era um pleito de mais de 06 (seis) anos. O MPF reiteradamente atuou perante o Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia (DSEI/BA) e as obras foram finalizadas;

#### RESULTADO 08

**Povos Indígenas e Energia Elétrica:** o fornecimento de energia elétrica na Comunidade indígena Tuxi de Abaré (Abaré-BA) era reivindicação de longa data (o primeiro pedido já tinha mais de 07 anos). Após atuação do MPF, perante os órgãos responsáveis e em especial ante a Companhia de Energia, os serviços foram executados;

#### RESULTADO 09

**Povos Ciganos:** a Associação Nacional das Mulheres Ciganas estava sendo preterida em projeto cultural apresentado perante órgão público estadual. Sem explicações ou justificativas, contrariando o respectivo Edital de Chamamento Público, o projeto das mulheres ciganas, voltado para a Bahia, estava fora dos 20 (vinte) selecionados. Após atuação do MPF, a situação foi corrigida, o projeto selecionado e executado (Povo Cigano – Profissionalização e Cultura), beneficiando dezenas de mulheres ciganas baianas;

#### RESULTADO 10

**Povos de Terreiro:** o Terreiro de Jarê Peji da Pedra Branca, localizado nos limites do Parque Nacional da Chapada Diamantina (Lençóis-BA) foi indevidamente demolido no âmbito de ação fiscalizatória promovida por agentes do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). O MPF cobrou providências do ICMBio: além de indenização pelos danos causados, também foi firmado acordo para reconstrução do terreiro;

#### RESULTADO 11

**Comunidade Pesqueira/Quilombola – Ilha de Boipeba:** as Comunidades Quilombolas e Pesqueiras da Ilha de Boipeba (Cairu-BA) estavam prestes a ter seus territórios e modos de vida fortemente impactados pela construção de empreendimento imobiliário (*resort* de luxo). Apesar das licenças ambientais e da insistência do Governo da Bahia em autorizar as obras, atuação reiterada do MPF garantiu que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU – Sede) suspendesse a possibilidade das edificações almejadas e publicasse Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) para fins de regularização fundiária em favor das comunidades tradicionais;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

#### RESULTADO 12

**Comunidade Quilombola – Rio dos Macacos:** a Comunidade Quilombola Rio dos Macacos (Simões Filho-BA) historicamente foi submetida a diversas violações. A localização territorial, cujo acesso dependia de entrada por Vila Militar, causava transtornos e impedia a implementação de políticas públicas. Mediante longo processo de tratativas e iniciativas conjuntas, com efetiva colaboração do Município, do Governo do Estado da Bahia e da Marinha do Brasil, duas vias de acesso foram construídas e a realidade dos quilombolas tem se alterado significativamente para melhor;

#### RESULTADO 13

**Comunidade Quilombola – Pitanga de Palmares:** em razão de pendências na regularização fundiária do território tradicional do Quilombo Pitanga de Palmares (Simões Filho-BA, no qual foram assassinadas as lideranças Binho do Quilombo e Mãe Bernadete), havia o impasse técnico-jurídico para a implementação de rede de abastecimento de água. Após recomendação do MPF e reuniões com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA) os obstáculos foram superados, sendo que *“o aludido sistema de abastecimento foi concluído em agosto do ano de 2023, e é um marco importante para a comunidade, assegurando a entrega contínua e confiável de água para 340 ligações”*;

#### RESULTADO 14

**Comunidade Quilombola - Quingoma:** alvo dos mais diversos impactos, o território tradicional reivindicado pela Comunidade Quilombola de Quingoma (Lauro de Freitas-BA) passou a ser objeto de interesse para a construção do Centro de Treinamento (CT) do Esporte Clube Bahia. Após recomendação conjunta e reiterados expedientes do MPF (insistindo por uma resposta clara quanto aos mapas de localização), o ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. - Sociedade Anônima do Futebol consignou formalmente que *“não há quaisquer tratativas em andamento visando à aquisição de áreas inseridas na poligonal constante do mapa que instrui o referido expediente visando a implantação ou edificação de qualquer empreendimento no local ali retratado”*;

#### RESULTADO 15

**Comunidade Quilombola - Cambuta:** afetada pela Linha de Transmissão 500Kv Sapeaçu–Camaçari, e sem constar nas análises oficiais, a Comunidade Quilombola da Cambuta (Santo Amaro-BA), após ser consultada, num processo que levou vários meses, foi favorável à celebração de acordo (homologado judicialmente) e que lhe garantiu, sob as custas do agente econômico: **a)** a elaboração de relatório antropológico para



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

a comunidade quilombola ofertar ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) para compor o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID; **b)** aquisição de imóvel para sede da comunidade quilombola; **c)** construção de 03 (três) rampas de acesso, embarque e desembarque de canoas e pequenas embarcações, localizadas em três portos da comunidade quilombola: beco da Rua do Tauá; Campo da Caeira; e porto principal da Caeira; e **d)** implementação de 3 (três) hortas/pomares, em locais indicados pelos quilombolas.

E, para além disso, cabe rememorar algumas ações estruturantes que foram realizadas e seguem em curso em desdobramentos de atuação contínua:

II ➡ A aproximação e o relacionamento constante, e de confiança mútua, com as Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais;

II ➡ A instituição do **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia**, com reuniões periódicas;

II ➡ A formulação da **Carta ao Presidente da República**, entregue ao Chefe da Nação via Procurador-Geral da República, com cópia ao **Governador do Estado da Bahia** e diversas **Secretarias de Estado**, a **Ministérios de Estado**, ao **Supremo Tribunal Federal**, ao **Senado Federal**, à **Câmara dos Deputados** e instituições e órgãos com atribuição como **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, **Fundação Cultural Palmares – FCP**, **Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI** e **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)**, dentre outros;

II ➡ A Carta ao Presidente da República, compartilhada com demais autoridades federais e estaduais, vale ressaltar, foi **assinada por mais de 125 entidades** e apresentou, de modo formal, **propostas de caráter estruturante** para a efetivação dos direitos em favor das **Populações Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Povos de Terreiro, Marisqueiras e Pescadores, Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, Geraizeiros e Extrativistas**;

II ➡ A elaboração e o encaminhamento às autoridades, em evento realizado durante três dias, e como desdobramento da Carta ao Presidente da República, de **50 (cinquenta) proposições complementares**, todas sob monitoramento;

II ➡ A criação da **Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, a PacificaBahia**, cujo propósito é encontrar caminhos e soluções conjuntas para resolver problemas, efetivar direitos e assegurar a implementação de políticas públicas, tanto em termos sistêmicos e estruturais (com abrangência geral) como para conflitos específicos (com abrangência local).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República na Bahia

#### Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

III ➡ O Governo Federal e o Governo da Bahia, na sequência, se ajustaram e a **Força Nacional de Segurança Pública – FNSP** foi enviada, no final de abril/2025, para o Sul e Extremo Sul da Bahia em razão dos conflitos que ameaçam os indígenas;

III ➡ O Governo Federal, também em abril/2025, instituiu o **Fórum Regional Territórios Ancestrais, voltado aos territórios indígenas do sul e extremo sul da Bahia**, o qual reúne organizações públicas federais e estaduais e organizações indígenas para dar celeridade às ações de garantia de território e segurança do povo indígena;

III ➡ A redação da **Carta por Justiça Socioambiental e Territorial** que foi encaminhada aos organizadores da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), que ocorreu em novembro/2025, em Belém-PA, e da Conferência Nacional dos Direitos Humanos, realizada em dezembro/2025, em Brasília-DF;

III ➡ A publicação, no abril indígena 2026, de nova Nota Técnica (01/2026) reafirmando **não haver impeditivos técnicos ou jurídicos para a emissão das portarias declaratórias das terras indígenas (TIs) Barra Velha do Monte Pascoal e Tupinambá de Belmonte**, localizadas no sul da Bahia, abordando, inclusive, a mais recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a temática.